



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 041, de 25 de agosto de 2021.

Regulamenta o Código de Ética Discente no âmbito do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2021, e considerando o que consta no processo n° 23129.012037/2020-84,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Código de Ética Discente no âmbito do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape n° 1299584



ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE (CED) DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (CAP/UFRR)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Ética Discente (CED) do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima (CAp/UFRR), tem por objetivo apresentar um conjunto de dispositivos necessários ao direcionamento da conduta ética discente, fundada em embasamentos filosóficos e disciplinares no seio da comunidade escolar, estabelecendo direitos, deveres, normas disciplinares em favor da manutenção da ordem, bem-estar e preservação da disciplina, nos termos do Regimento Geral da UFRR e em consonância com legislação, entre outras situações:

- I - propagar os ideais de respeito, cordialidade e solidariedade sem distinção de qualquer natureza;
- II - fomentar a convivência parcimoniosa, democrática e justa entre os membros da comunidade escolar;
- III - impedir que os anseios de caráter individuais prevaleçam sobre os coletivos no cotidiano da vivência escolar;
- IV - proporcionar alternativas estratégicas para que o discente seja integrado em sua turma e na comunidade escolar, de modo contínuo e permanente;
- V - preservar o patrimônio material e imaterial do Colégio;
- VI - inibir toda e qualquer incitação à violação aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana no ambiente escolar;
- VII - favorecer um ambiente escolar adequado ao aprendizado e ao desenvolvimento das habilidades e competências dos discentes.

Art. 2º O CED será aplicado a todos os discentes regulantes matriculados no CAp/UFRR, ressalvadas as suas especificidades.

Art. 3º Os atos disciplinares previstos neste Código de Ética e aplicados pelas autoridades escolares competentes não desobrigam os/as discentes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar, tampouco das responsabilidades legais que ultrapassarem a competência deste instrumento.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DO (A) DISCENTE DO CAp/UFRR

Art. 4º Constituem os princípios do (a) discente do Colégio:

- I - igualdade de tratamento no convívio com todos os membros da comunidade escolar;
- II - justiça como concepção de razoabilidade e imparcialidade no trato de interesses conflitivos no seio do ambiente escolar;
- III - prevalência da solidariedade nas relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar, diante de possíveis dificuldades;
- IV - honestidade na realização dos procedimentos e obrigações didáticas e pedagógicas;
- V - responsabilidade no cumprimento das obrigações discentes, buscando agir em conformidade com os deveres inerentes à vida escolar cotidiana;



- VI - urbanidade na forma de agir no dia a dia do contexto escolar, em prol da convivência pacífica e harmoniosa no Colégio;
- VII - valorização do ambiente de ensino, com participação ativa nas atividades pedagógicas nele desenvolvidas;
- VIII - liberdade na aprendizagem e na divulgação do pensamento crítico, da arte e do saber;
- IX - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

TÍTULO III DOS DIREITOS DOS (AS) DISCENTES DO CAp/UFRR

Art. 5º São direitos do (a) discente, sem prejuízo daqueles previstos no Regimento Interno do CAp/UFRR:

- I - tomar conhecimento no ato da matrícula das disposições contidas neste Código de Ética Discente;
- II - receber instrumentos diferenciados de aprendizado, inclusive avaliação, conforme as especificidades de cada discente, a partir da avaliação do professor e das particularidades da disciplina;
- III - receber a instrução pedagógica do/a docente, quando solicitada;
- IV - participar ativamente das aulas, sem a intercorrência de atos e/ou ações que limitem ou causem constrangimento ao (à) discente;
- V - manifestar as dúvidas e dificuldades atinentes ao conteúdo ou assunto ministrado em sala de aula, sempre que julgar pertinente;
- VI - receber instrumentos didáticos e pedagógicos apropriados para a recuperação, na ocorrência de rendimento escolar abaixo do esperado;
- VII - ser informado acerca das datas e horários das avaliações, com antecedência, inclusive de segunda chamada, conforme as normas do colégio;
- VIII - usufruir de todos os espaços da instituição escolar em condições plenas de higienização, salubridade e segurança;
- IX - ter acesso à ambiente apropriado para a realização de atividades didáticas e pedagógicas, atentando-se às particularidades de cada segmento;
- X - ter acesso aos diferentes materiais didáticos utilizados pelos/as docentes, observando as necessidades dos/as discentes em Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- XI - ter acesso à biblioteca e à sala de leitura, bem como a seus livros e demais materiais e recursos, observando-se as regras estabelecidas nos respectivos espaços;
- XII - ter acesso aos laboratórios, às áreas esportivas e de lazer, e demais instalações que venham a ser construídas, respeitando as regras estabelecidas nos respectivos espaços;
- XIII - ser tratado/a com cordialidade e respeito por seus (suas) professores/as e por toda a comunidade escolar;
- XIV - dispor do quantitativo de dias letivos e de horas aulas anuais, em sua totalidade, em conformidade com a previsão legal;
- XV - realizar um quantitativo razoável de provas por dia, em conformidade com as normas do colégio;
- XVI - realizar a prova integralmente composta por conteúdos efetivamente trabalhados nas aulas, inclusive as avaliações de segunda chamada e de recuperação;
- XVII - ter acesso à prova realizada, para conferência e vista da correção desenvolvida pelo (a) docente da disciplina, dentro dos trâmites e prazos delimitados, em conformidade com as normas do colégio;
- XVIII - pedir correção das notas lançadas no sistema e ser atendido/a dentro do prazo delimitado, em conformidade com as normas do colégio;



- XIX - requerer, através do/a responsável legal, 2ª chamada de avaliação, em conformidade com os dispositivos previstos no Regimento Interno do CAP e trâmites delimitados, em conformidade com as normas do colégio;
- XX - requerer, através do/a responsável legal, declarações e outros documentos que julgar necessários junto à Secretaria Escolar ou em setor competente, no âmbito do CAP;
- XXI - ser informado/a sobre planos de estudo, programas, objetivos, metodologias e critérios de avaliação;
- XXII - dispor de políticas de acessibilidade em toda a estrutura do ambiente de ensino, sempre que houver qualquer necessidade específica, sob a orientação do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- XXIII - dispor de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as necessidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- XXIV - receber o apoio individualizado e efetivo em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a legislação vigente;
- XXV - ter à disposição docente qualificado na área de educação especial do quadro do CAP, conforme regimento interno e legislação vigente;
- XXVI - frequentar o Atendimento Educacional Especializado - AEE sempre que, por Lei, tiver direito ou por indicação da equipe pedagógica;
- XXVII - dispor de liberdade de reunião e de livre associação no contexto escolar, sendo-lhe assegurado a participação no grêmio estudantil;
- XXVII - fazer uso da estrutura e dos espaços do Colégio, respeitadas as restrições que lhes são conferidas;
- XXIX - receber a correção de suas atividades pedagógicas (trabalhos, avaliações, pesquisas e entre outros), por meio de observações, conceitos e/ou outros recursos, mediante as propostas e objetivos do planejamento do (a) docente;
- XXX - recorrer, pessoalmente ou por meio dos/as seus (suas) responsáveis legais, junto à Coordenação de Ensino ou instância competente no âmbito do Colégio, para revisar decisões anteriormente atribuídas, concernentes ao descumprimento dos seus deveres;
- XXXI - apresentar à equipe de gestão e/ou pedagógica e professores/as, sugestões, ideias, críticas em vista do adequado funcionamento dos trabalhos na instituição;
- XXXII - ausentar-se para participar de todo e qualquer evento de caráter artístico, cultural, esportivo e científico, na condição de representante do Colégio, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem discente;
- XXXIII - ter sua integridade física e moral resguardada e não ser exposto/a de maneira indevida nos veículos de comunicação e nas redes sociais da instituição;
- XXXIV - votar e ser votado/a para os seguintes cargos representativos:
- representante de classe;
 - representante estudantil;
 - representante do Conselho do Colégio de Aplicação - CONCAP, respeitando-se as disposições previstas no Regimento Interno do Colégio;
- XXXV - votar para o cargo de Diretor Geral do CAP/UFRR, respeitando-se as disposições previstas no Regimento Interno do Colégio;
- XXXVI - justificar sua ausência no Colégio, em até 48 horas, após o ocorrido, por meio do preenchimento do Formulário de Justificativa de Ausência - FOJUA, constante no Anexo I.A, a ser encaminhado para a Coordenação de Ensino, com a obrigatória apresentação de um dos seguintes documentos:
- atestado médico;
 - certidão de casamento;



- c) atestado de óbito de parente até o 3º grau;
- d) comprovante de convocação da Justiça;
- e) comprovante de comparecimento referente ao alistamento eleitoral;
- f) comprovante de comparecimento referente ao alistamento militar;
- g) documento oficial comprobatório de participação e/ou envolvimento nas atividades descritas no inciso XXXIII deste artigo.

§ 1º Os casos omissos serão analisados, deferidos ou indeferidos, a critério da Coordenação de Ensino, podendo a mesma solicitar meios alternativos de comprovação, se julgar pertinente.

§ 2º O (a) discente que tiver algum dos direitos previstos neste instrumento cerceado, deve procurar, pessoalmente ou representado/a por seus (suas) responsáveis legais, a Coordenação de Ensino e registrar a sua insatisfação por meio do preenchimento do Formulário de Manifestação Discente - FOMADI, constante no Anexo I.B, podendo recorrer às instâncias superiores caso a situação não seja resolvida, em conformidade com as disposições previstas no Regimento Interno do Colégio.

TÍTULO IV DOS DEVERES DOS (AS) DISCENTES DO CAp/UFRR

Art. 6º São deveres do (a) discente, sem prejuízo daqueles previstos no Regimento Interno do Colégio:

- I - conhecer, fazer conhecer e cumprir o presente Código de Ética;
- II - assinar no ato da matrícula, em conjunto com os pais e/ou responsáveis, o Termo de Concordância Discente - TECOD, constante no Anexo I.C, atestando o pleno conhecimento e concordância acerca dos dispositivos presentes neste Código de Ética Discente;
- III - respeitar a proposta e estrutura didática, pedagógica e disciplinar do Colégio, assim como a sua organização administrativa;
- IV - respeitar os horários regimentais, conforme as disposições previstas no Regimento Interno do Colégio;
- V - desempenhar as obrigações didáticas e pedagógicas, em observância integral aos prazos estipulados pelos/as docentes de cada disciplina;
- VI - participar ativamente das aulas, com a devida atenção e conduta adequada;
- VII - frequentar as aulas, obrigatoriamente, com o material completo, conforme solicitado e e/ou fornecido pelo/a docente da disciplina;
- VIII - participar de atividade curricular e/ou complementar de ensino, bem como da aula de reforço quando indicado pelo/a docente e/ou equipe pedagógica;
- IX - buscar ter ciência acerca do assunto abordado na aula em que a sua ausência ocorreu, bem como da atividade perdida, procurando as informações, preferencialmente, com o/a docente responsável pela disciplina;
- X - cumprir com as solicitações de entrega de avisos e convocações emitidas pelo Colégio;
- XI - devolver os livros e/ou materiais emprestados, tanto da sala de leitura como da biblioteca, em total observância aos prazos delimitados no ato do empréstimo;
- XII - prestar o devido apoio aos (às) colegas investidos em funções de representação previstas pelo Regimento Interno, desde que não atentem contra os direitos e deveres estabelecidos neste Código de Ética;
- XIII - agir com cordialidade e respeito com os/as colegas, os servidores/as e colaboradores/as do Colégio em sua dignidade e integridade pessoal no âmbito da instituição escolar;
- XIV - excitar o convívio pacífico e respeitoso entre os membros do Colégio e a comunidade



escolar;

XV - justificar, por meio dos/as seus (suas) responsáveis legais, as faltas às aulas, através do preenchimento do Formulário de Justificativa de Ausência - FOJUA, inclusive quando requerer 2ª chamada de avaliação;

XVI - comportar-se em conformidade com as normas de conduta deste código de ética no ambiente escolar, em suas imediações ou em todo e qualquer espaço onde estiver uniformizado/a;

XVII - responsabilizar-se por bens trazidos para a escola, tendo a ciência de que o colégio não se responsabiliza pelos bens particulares dos/as discentes;

XVIII - zelar pela limpeza e conservação do ambiente de ensino, da sala de aula, do mobiliário e dos materiais pedagógicos do Colégio;

XIX - devolver ao Colégio, no final de cada ano letivo e em bom estado de conservação, os livros didáticos recebidos e, quando for o caso, o dispositivo eletrônico ou qualquer outro bem disponibilizado pelo Colégio;

XX- usar o uniforme de acordo com as normas estabelecidas pela Direção do Colégio;

XXI - respeitar as diferenças individuais, sobretudo quando tratar de concepções ideológicas, culturais, religiosas, questões étnicas, condição social, orientação sexual, de gênero, bem como a condição física e/ou psíquica;

XXII - ressarcir ao erário, em caso de dano ao patrimônio público, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e regulamentos internos, devendo recair a obrigação ao responsável legal quando se tratar de aluno menor de idade.

TÍTULO V DAS PROIBIÇÕES DOS (AS) DISCENTES DO CAp/UFRR

Art. 7º É vedado ao (à) discente, sem prejuízo das proibições previstas no Regimento Interno do Colégio:

I – promover ou incentivar o desperdício, sobretudo de material didático ofertado pelo Colégio, de água e de merenda escolar;

II - circular pelas dependências do colégio no horário regimental de aula;

III - instigar ausências coletivas na instituição escolar ou em qualquer atividade didático-pedagógica;

IV - praticar atividade de caráter comercial no âmbito da Instituição, sem a devida autorização da Direção do Colégio;

V - promover qualquer forma de arrecadação em dinheiro e/ou vantagem pecuniária em nome do Colégio, sem a autorização por escrito da Direção do Colégio;

VI - distribuir impressos ou folhetos, em nome do Colégio, sem a autorização por escrito da Direção do Colégio;

VII - manifestar-se na imprensa falada, escrita, televisionada e/ou publicar na *internet* em nome do Colégio, sem a autorização por escrito da Direção do Colégio;

VIII - usar bonés, óculos escuros e demais adereços não previstos na uniformização escolar dentro da sala de aula, salvo os casos autorizados pelo docente e/ou Coordenação de Ensino;

IX - entrar nas dependências do Colégio e nelas permanecer sem o uniforme completo, exceto quando seu uso for facultativo, observadas as normas regimentais;

X - ausentar-se da sala de aula ou da Instituição de ensino sem a devida autorização do (a) docente e/ou da Equipe de Gestão, respectivamente;

XI - impedir a entrada de colegas em sala de aula;

XII - alimentar-se em sala de aula ou em qualquer outro ambiente pertencente à estrutura organizacional do CAp/UFRR, com exceção do refeitório, área da cantina e demais áreas de livre circulação, salvo os casos autorizados pelo docente e/ou Coordenação de Ensino;



- XIII - frequentar as aulas sem o material didático ofertado pela Instituição e/ou distribuído pelo/a docente da disciplina, salvo os casos autorizados pelo docente e/ou Coordenação de Ensino;
- XIV - promover e/ou participar da prática de jogos de forma a perturbar a ordem e/ou atrapalhar as atividades escolares;
- XV - descumprir, em ato frequente, com as obrigações atinentes a realização das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula, desobedecendo aos prazos estipulados pelos/as docentes de cada disciplina;
- XVI - agir de maneira desidiosa e com falta de zelo na execução das atividades escolares;
- XVII - participar das aulas sem a devida atenção e com conduta inadequada;
- XVIII - atingir alto índice de inassiduidade habitual, com a taxa de ausência do discente superior ao permitido por lei, em determinado componente curricular;
- XIX - facilitar a entrada de pessoas no ambiente escolar, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;
- XX - perturbar o processo educativo ou o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de ensino-aprendizagem, com atitudes indevidas, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento dos/as colegas por meio de brincadeiras ou conversas paralelas em demasia;
- XXI - emitir expressões de baixo calão por meio da oralidade, da gestualidade, da escrita, de ilustrações e desenhos, dentro do ambiente escolar ou quando em atividades institucionais externas;
- XXII - elaborar e/ou divulgar desenhos e ilustrações de caráter pornográficos dentro do Colégio ou quando em atividades institucionais externas;
- XXIII - utilizar aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos durante as aulas e em outras atividades pedagógicas, inclusive nas avaliações, salvo por razões didáticas, previamente autorizadas pelo/a docente;
- XXIV - usar e/ou permanecer nas áreas esportivas do Colégio sem a devida autorização da pessoa responsável ou do setor competente;
- XXV - desrespeitar por gestos, ações, palavras ou por qualquer tipo de linguagem considerada inapropriada ao ambiente escolar, os/as professores/as, servidores/as ou colegas do Colégio, nos meios de transporte coletivos institucionais inclusive na Plataforma SIGAA e demais ambientes virtuais utilizados nas atividades educativas;
- XXVI - deixar marcas e gravuras em quaisquer mobiliários, estruturas e demais dependências do Colégio;
- XXVII - divulgar fotos, gravações em áudio e/ou vídeo, de qualquer natureza, sem a devida autorização dos sujeitos envolvidos, bem como da Instituição;
- XXVIII - ameaçar ou agredir por escrito e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIX - incentivar e/ou praticar agiotagem e jogo de azar, de qualquer natureza, no ambiente escolar;
- XXX - praticar *bullying* nos espaços institucionais ou nos ambientes virtuais contra qualquer membro da comunidade escolar;
- XXXI - utilizar equipamentos, ferramentas e dispositivos eletrônicos de propriedade do Colégio, sem a devida autorização;
- XXXII - agir com total desrespeito ao processo ensino-aprendizagem, inclusive em manifestações coletivas, que ultrapassem os limites da respeitabilidade e dignidade da pessoa atingida;
- XXXIII - utilizar gestos e/ou expressões verbais que denotem ofensas ou intimidações a outrem, incluindo ameaças, por meio do emprego de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XXXIV - praticar injúrias, calúnias e difamações verbais e/ou escritas em meios virtuais, inclusive nas redes sociais contra qualquer membro da comunidade escolar;



- XXXV - infringir as regras institucionais atinentes ao uso do telefone, da *internet*, da *intranet* e *extranet* no Colégio, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;
- XXXVI - utilizar meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;
- XXXVII - agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXXVIII - promover propagandas ideológicas e práticas que estimulem a discriminação e o preconceito de quaisquer espécies e que promovam a violência;
- XXXIX - proferir comentários de teor sexual, bem como apresentar qualquer comportamento de conotação sexual;
- XL - estimular, efetivar e/ou contribuir na consecução de qualquer ação indevida que venha a causar danos a determinado material ou patrimônio do Colégio ou a de terceiros;
- XLI - alterar, danificar ou falsificar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XLII - causar dano físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito do Colégio ou contra o nome da mesma;
- XLIII - consumir ou se envolver direta ou indiretamente com substâncias psicotrópicas e/ou bebidas alcoólicas nas dependências do Colégio, em suas imediações, ou em quaisquer atividades institucionais desenvolvidas externamente;
- XLIV - portar armas de fogo e/ou qualquer outro armamento que apresente perigo à integridade física de qualquer pessoa dentro e/ou nas imediações do Colégio;
- XLV - cometer ou ser comparsa nas seguintes práticas atinentes às atividades escolares:
- usurpar o protagonismo ou a responsabilidade de outro/a discente na realização de provas e demais avaliações, passando-se pelo/a mesmo/a, de maneira indevida;
 - registrar o nome e/ou demais dados pessoais de maneira intencionalmente errada, substituindo-o por informações pessoais de terceiros, em documentos, provas e demais avaliações;
 - disseminar, para os diferentes fins, respostas de provas e demais avaliações a serem realizadas, na íntegra ou parcialmente, contrariando as regras de confidencialidade explicitadas pelo/a docente;
 - utilizar intencional e conscientemente, de modo parcial ou integral, texto, música, foto, ilustração ou qualquer outro conteúdo de autoria de terceiros, sem citar os devidos créditos.

TÍTULO VI DAS QUALIFICAÇÕES DE ATENUANTES RELATIVAS À PRÁTICA DE ATOS PROIBIDOS PELO CAP/UFRR

Art. 8º Nos termos deste Código de Ética, os atos previstos no art. 6º são qualificados em 3 (três) graus de indisciplina:

- I - Leve;
- II - Grave;
- III - Gravíssima.

§ 1º São considerados atos de indisciplina leve, aqueles previstos no inciso I ao inciso XVIII, do Art. 7º deste Código de Ética.

§ 2º São considerados atos de indisciplina grave, aqueles previstos no inciso XIX ao inciso XXXIV, do Art. 7º deste Código de Ética.

§ 3º São considerados atos de indisciplina gravíssima, aqueles previstos no inciso XXXV ao inciso XLV, do Art. 7º deste Código de Ética.



TÍTULO VII DAS PENALIDADES DISCIPLINARES RELATIVAS À PRÁTICA DE ATOS PROIBIDOS PELO CAP/UFRR

Art. 9º Pela prática direta de atos previstos no art. 7º deste Código de Ética, o (a) discente fica sujeito às seguintes penalidades disciplinares, conforme o seu grau de indisciplina e em conformidade com as disposições previstas no Regimento Interno do Colégio, resguardando-se ao discente a garantia de ampla defesa e de contraditório antes da aplicação de qualquer pena.

Art. 10. No caso de indisciplina leve, o (a) discente estará sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - retenção de objeto.

§ 1º Priorizar-se-á a aplicabilidade de advertência verbal nos casos de prática direta de indisciplina leve, até a 3ª incidência durante o ano letivo vigente.

§ 2º A partir da 4ª incidência de advertência verbal nos registros formais, durante o ano letivo vigente, proceder-se-á a aplicabilidade da advertência escrita.

§ 3º A advertência verbal será aplicada pela Direção do Colégio, pela equipe pedagógica ou qualquer servidor ou colaborador que venha a presenciar o ato indisciplinar.

§ 4º A advertência escrita será aplicada pela Direção do Colégio, após constatação de ato indisciplinar cabível e/ou indicação de qualquer servidor ou colaborador que venha a presenciar o ato indisciplinar.

§ 5º A medida retenção de objeto será aplicada pelo/a docente em atuação na sala de aula ou profissional responsável pelo ambiente de ensino, no momento em que se presenciar o uso ou o manuseio de qualquer objeto estranho ao espaço e ao momento de ensino e aprendizagem.

§ 6º Qualquer objeto retido em razão do uso inadequado será encaminhado pelo/a docente, ou profissional responsável, à Coordenação de Ensino e devolvido somente ao responsável legal do (a) discente, em conformidade com as disposições do Regimento Interno do Colégio.

§ 7º O (a) discente que registrar mais de 5 (cinco) incidências de advertência verbal e/ou mais de 3 (três) advertência escrita, durante o ano letivo vigente, incorrerá, automaticamente, em indisciplina grave, passível ao que dispõe o Art. 11, desta resolução.

Art. 11. No caso de indisciplina grave, o (a) discente estará sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- I - remoção pedagógica;
- II - suspensão pedagógica;
- III - mudança de turma;
- IV - suspensão de participação em projetos institucionais e/ou vinculados ao Colégio.

§ 1º A remoção pedagógica será aplicada pelo/a docente ou profissional responsável pelo



ambiente de ensino, especificamente em atenção ao inciso XX, do art. 7º, ou em razão de outros problemas disciplinares ocorridos em sala de aula, devendo o (a) discente ser retirado/a da sala de aula e encaminhado/a à Coordenação de Ensino, para as providências cabíveis, em conformidade com as disposições do Regimento Interno do CAp/UFRR.

§ 2º A suspensão pedagógica implicará na suspensão temporária, por até 5 (dias) úteis, das atividades curriculares ordinárias e de qualquer outra atividade extraclasse, pelo período de sua vigência, ficando o (a) discente privado/a de frequentar as aulas e atividades de avaliação realizadas no período, em conformidade com as disposições do Regimento Interno do Colégio.

§ 3º Durante a vigência da suspensão pedagógica, o (a) discente terá o dever de participar das atividades didático-pedagógicas e educacionais específicas, propostas pelos professores, Orientação Educacional e Direção do Colégio.

§ 4º A suspensão pedagógica, a mudança de turma e a suspensão de participação em projetos institucionais e/ou vinculados ao Colégio, poderão ser aplicadas pela Direção do Colégio, de modo individual e/ou simultâneo, a depender das circunstâncias, após análise da ocorrência junto à Coordenação de Ensino e, quando for o caso, após consulta ao Conselho de Classe, ouvidas sempre as alegações do (a) discente.

§ 5º A mudança de turma somente poderá ser aplicada nos segmentos em que houver, no mínimo, 2 (duas) turmas por série e/ou ano.

§ 6º O (a) discente que registrar mais de 3 (três) incidências, durante o ano letivo vigente, de suspensão pedagógica e/ou remoção do ambiente de ensino, incorrerá, automaticamente, em indisciplina gravíssima, passível ao que dispõe o inciso III deste artigo.

§ 7º A critério da Direção do Colégio, as penalidades disciplinares discriminadas nos incisos II, III e IV do Art. 11, também poderão ser aplicadas à indisciplina qualificada como gravíssima, individual ou simultaneamente à penalidade prevista no inciso I do Art. 12, desta resolução.

Art. 12. No caso de indisciplina gravíssima, o (a) discente estará sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- I - perda de bolsa e/ou benefícios institucionais;
- II - desligamento, por meio de cancelamento de matrícula.

§ 1º A perda de bolsa e/ou benefícios institucionais deverá ser aplicada pela Direção do Colégio, quando se tratar de bolsa interna, de competência administrativa do Colégio, após análise do caso junto à Coordenação de Ensino e, quando for o caso, após consulta ao Conselho de Classe, ouvidas sempre as alegações do (a) discente.

§ 2º A perda de bolsa e/ou benefícios institucionais deverá ser motivada por meio de solicitação formal da Direção do Colégio, encaminhada ao setor competente para as devidas providências, quando se tratar de bolsa externa, de competência administrativa da UFRR, após análise do caso junto à Coordenação de Ensino e, quando for o caso, após consulta ao Conselho de Classe, ouvidas sempre as alegações do (a) discente.

§ 3º O desligamento do (a) discente, por meio de cancelamento de matrícula, deverá ser interpretado como uma excepcionalidade, a ser motivada pela Direção do Colégio do CAp/UFRR



e colocada em prática pelo Conselho do Colégio de Aplicação, após esgotados todos os recursos e estratégias pedagógicas por parte do Colégio, constante em parecer emitido pela Coordenação de Ensino, observando-se os procedimentos previstos no art. 15 deste Código de Ética.

Art. 13. Toda e qualquer penalidade prevista no artigo anterior, aplicada ao (à) discente, deverá ser anotada no Registro de Ocorrência Disciplinar Discente - RODD, constante no Anexo I.D, para o devido controle de incidência, reincidência e demais gerenciamento de medidas por parte da instituição, sendo ofertado ao (a) discente o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da ciência do fato, para apresentação de defesa junto ao setor responsável, exceto a situação prevista no art. 15, inciso V.

Art. 14. Para a aplicação das penalidades disciplinares previstas nos artigos 10, 11 e 12 o servidor ou setor responsável pela execução da medida deverá considerar, entre outros:

- I - a natureza do ato;
- II - a gravidade do ato;
- III - a circunstância (dolo ou culpa) em que tenha ocorrido;
- IV - a repercussão do fato;
- V - a reincidência.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO (A) DISCENTES DO CAp/UFRR

Art. 15. O desligamento do (a) discente, por meio de cancelamento de matrícula, deverá ser precedido de instauração de procedimento disciplinar para a apuração dos fatos, observados e avaliados por uma Comissão Especial, constituída especificamente para tal fim, composta por representantes da orientação educacional, psicológica, docente; discente, com idade mínima de 16 anos e pais e/ou responsáveis, indicados pelo CONCAP, sob a presidência de um professor, a ser designado pela presidência do CONCAP, observando-se o seguinte rito:

- I - A Comissão designada deverá observar os princípios do contraditório, sempre no intuito de assegurar ao (à) discente e aos pais e/ou responsáveis o direito à ampla defesa, através dos meios e recursos admitidos em direito;
- II - A Comissão designada deverá notificar previamente o (a) discente e seus pais e/ou responsáveis, sobre a instauração do procedimento, para que desde logo se ponha em exercício o direito de defesa;
- III - Os membros da comissão deverão realizar as tomadas de depoimentos, oitivas, investigações e demais diligências cabíveis para coleta de provas, inclusive solicitar o apoio administrativo e logístico no âmbito do Colégio quando necessário;
- IV - A Comissão designada para a apuração dos fatos terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se solicitado pela presidência da Comissão e a critério do CONCAP;
- V - O (a) discente alvo da instauração e seus pais e/ou responsáveis deverão ser notificados pelo/a presidente da Comissão para apresentar defesa por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-lhes vista do processo no Colégio;
- VI - Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá encaminhar um Relatório Conclusivo, evidenciando detalhadamente os fatos apurados, de modo que o referido material sirva de subsídio e orientação para a tomada de decisão por parte do CONCAP;
- VII - O CONCAP, na tomada de decisão acerca do fato em análise, deverá se basear nos fundamentos constantes no Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Especial, sem



prejuízo de outros procedimentos e fontes que julgar pertinentes.

TÍTULO IX DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 16. O Colégio poderá, por meio da Coordenação de Ensino e/ou Direção do Colégio, adotar outras medidas disciplinares, a depender da situação, tais como:

- I - convocação dos pais e/ou responsáveis;
- II - assinatura de termo de compromisso, constante no Anexo I.E;
- III - elaboração de atividades e/ou trabalhos de conscientização atinentes ao ato cometido;
- IV - notificação aos pais e/ou responsáveis;
- V - notificação aos órgãos competentes;
- VI - Relatório Disciplinar Discente – REDDI, constante no Anexo I.F.

§ 1º Sempre que houver reiteradas anotações de atos indisciplinados no Registro de Ocorrência Disciplinar Discente – RODD, a instituição escolar, por meio da Direção do Colégio e/ou Coordenação de Ensino, poderá convocar os pais e/ou responsáveis pelos/as discentes e, a depender do caso, propor a assinatura do termo de compromisso.

§ 2º O Diretor Geral, a partir de informações repassadas pela Coordenação de Ensino, deverá notificar o órgão competente das excessivas faltas indisciplinadas e transgressões, bem como o Conselho Tutelar na situação em que o (a) discente apresentar quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei, depois de constatada a omissão por parte dos pais e/ou responsáveis, por meio do encaminhamento do Relatório Disciplinar Discente – REDDI, contendo os procedimentos tomados pelo Colégio, com intuito de solucionar o problema.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Todas as penalidades disciplinares relativas à prática de atos proibidos aplicadas aos discentes deverão ser comunicadas oficialmente aos seus responsáveis legais.

Art. 18. Em toda medida disciplinar prevista neste Código de Ética, é garantido amplo direito de defesa e de contraditório ao (à) discente e aos seus responsáveis legais, sendo indispensável a oitiva individual do/a discente em qualquer grau de indisciplina, em conformidade com as disposições previstas no Regimento Interno do Colégio.

Art. 19. Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao setor competente no âmbito do CAP e da UFRR.

Art. 20. As indisciplinas cujas gravidades ultrapassem os limites da ação pedagógica e disciplinares do Colégio serão encaminhadas às autoridades competentes.

Art. 21. Este Código de Ética deve ser amplamente divulgado e deve estar acessível a todos os membros da comunidade escolar.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho do Colégio de Aplicação - CONCAP.



ANEXO I.A
FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA - FOJUA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) DISCENTE (A)		
Nome do (a) discente: _____ . Ano/Série: ____ . Turma: _____ .		
JUSTIFICATIVA: _____ _____ _____		
PERÍODO DE AUSÊNCIA: EM DIAS (DE: __/__/__. A __/__/__.) OU EM HORAS (DE ____:____. ÀS ____:____.)		
MARQUE A(S) DISCIPLINA(S) EM QUE FALTOU:		
<input type="checkbox"/> Ed. Física	<input type="checkbox"/> Ciências	<input type="checkbox"/> Música
<input type="checkbox"/> Arte	<input type="checkbox"/> Língua Inglesa	<input type="checkbox"/> Sociologia
<input type="checkbox"/> Biologia	<input type="checkbox"/> Filosofia	<input type="checkbox"/> Redação
<input type="checkbox"/> Língua Espanhola	<input type="checkbox"/> Química	<input type="checkbox"/> Língua Portuguesa
<input type="checkbox"/> História	<input type="checkbox"/> Geografia	<input type="checkbox"/> Matemática
<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Literatura	<input type="checkbox"/> Outro: _____.
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ANEXO:		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
TIPO DE DOCUMENTO ANEXO (CASO TENHA DOCUMENTO ANEXO)		
<input type="checkbox"/> atestado médico; <input type="checkbox"/> comprovante de convocação da Justiça; <input type="checkbox"/> atestado de óbito de parente até o 3º grau;	<input type="checkbox"/> certidão de casamento; <input type="checkbox"/> documento oficial comprobatório de participação e/ou envolvimento nas atividades descritas no inciso XXXII deste artigo.	
SOLICITAÇÃO DA APLICAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA:		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Caso SIM, especificar a(s) disciplina(s): _____ _____	
(PARA PREENCHIMENTO INSTITUCIONAL)		
SITUAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	Justificativa de indeferimento: _____ _____	
-----//-----		
COMPROVANTE DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA COM SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA: () SIM () NÃO		
NOME DO/A ALUNO/A E/OU RESPONSÁVEL:		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		
DATA DE REGISTRO: __/__/__.		



ANEXO I.B
FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DISCENTE - FOMADI

Nº DE REGISTRO: _____ / _____
IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)
Nome do (a) discente: _____ . Ano/Série: ____ . Turma: _____ .
Nome do/a responsável: _____ .
REGISTRO DE CONTESTAÇÃO
RELATO DO FATO E/OU DA SITUAÇÃO:
_____ _____ _____ _____ _____ _____
REQUERIMENTO:
_____ _____ _____ _____ _____ _____
NOME DO/A ALUNO/A E/OU RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:
Nome: _____ . Assinatura: _____ .
Boa Vista – RR, ____ de _____ de _____ .
------(PARA PREENCHIMENTO INSTITUCIONAL)-----
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO
Nº DE REGISTRO: _____ / _____ .
NOME DO/A ALUNO/A E/OU RESPONSÁVEL:
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
DATA DE REGISTRO: ____/____/____ .



ANEXO I.C

TERMO DE CONCORDÂNCIA DISCENTE - TECOD

Eu, _____, responsável pelo(a)
aluno(a): _____, regularmente matriculado(a) no(a)
_____ Série/Ano do:

- () Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
() Ensino Fundamental - Anos Finais;
() Ensino Médio.

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de plena concordância com todos os termos constantes no Código de Ética Discente – CED, do Colégio de Aplicação – CAp, da Universidade Federal de Roraima - UFRR, e comprometo-me a cumpri-lo inteiramente.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Assinatura do(a) Aluno(a)



ANEXO I.D
REGISTRO DE OCORRÊNCIA DISCIPLINAR DISCENTE - RODD

IDENTIFICAÇÃO DO(A) DISCENTE	
Nome: _____ . Ano/Série: ____ . Turma: ____ . Semestre: ____ .	
DADOS DA OCORRÊNCIA	
RESUMO DA OCORRÊNCIA:	
_____ _____ _____ _____ _____ _____	
GRAU DE INDISCIPLINA:	
<input type="checkbox"/> leve <input type="checkbox"/> grave <input type="checkbox"/> gravíssima	
PENALIDADE DISCIPLINAR APLICADA:	
<input type="checkbox"/> advertência verbal; <input type="checkbox"/> advertência escrita; <input type="checkbox"/> retenção de objeto; <input type="checkbox"/> remoção pedagógica; <input type="checkbox"/> suspensão pedagógica;	<input type="checkbox"/> mudança de turma; <input type="checkbox"/> suspensão de participação em projetos; <input type="checkbox"/> perda de bolsa e/ou benefícios institucionais; <input type="checkbox"/> desligamento; <input type="checkbox"/> outros. Especificar: _____ .
NÍVEL DE INCIDÊNCIA POR SEMESTRE:	
<input type="checkbox"/> 1ª incidência <input type="checkbox"/> 2ª incidência <input type="checkbox"/> 3ª incidência <input type="checkbox"/> mais de 3 incidências	
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:	
Nome: _____ . Assinatura: _____ .	
Boa Vista – RR, ____ de _____ de _____ .	



ANEXO I.E
TERMO DE COMPROMISSO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) DISCENTE

Nome do (a) discente: _____ . Ano/Série: _____. Turma: _____.

IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Nome: _____ . Grau de parentesco: _____ .
Endereço: _____ . Contato: _____ .

DOS FATOS MOTIVADORES DA CONVOCAÇÃO

(Descrever os motivos circunstanciais que levaram a instituição escolar a convocar os pais e/ou responsáveis)

DOS TERMOS DO ACORDO

(Descrever o que foi acordado entre a unidade escolar e os pais e/ou responsáveis pelo (a) discente na reunião)

NESTES TERMOS:

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste Termo de Compromisso e assumo os acordos firmados nesta reunião.

Assinatura do/a responsável pelo (a) discente

Assinatura do/a representante da unidade escolar

Local e data



ANEXO I.F
RELATÓRIO DISCIPLINAR DISCENTE - REDDI

IDENTIFICAÇÃO DO(A) DISCENTE	
Nome: _____ . Ano/Série: ____ . Turma: ____ . Semestre: ____ .	
FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE DISCENTE AO CONSELHO TUTELAR	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:	
Para os encaminhamentos em virtude de reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, deverá ser observado o Artigo 56 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). () Baixa frequência () Evasão escolar () Elevados níveis de repetência	Para os encaminhamentos em virtude de violência contra a criança e o adolescente, deverá ser observado o Artigo 13 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). () V. Física () V. Psicológica () V. Sexual () Maus tratos () Negligência
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO COLÉGIO:	
PROVIDÊNCIAS	PERÍODO
Contato telefônico com pais e/ou responsáveis	
Contato pessoal com pais e/ou responsáveis	
Intervenção Pedagógica	
Consulta ao Conselho do Colégio de Aplicação para ampliar a discussão	
Relato sucinto do que ocorreu com a criança/adolescente, descrevendo todas as dificuldades encontradas pelo Colégio para solucionar o problema com os pais e/ou responsáveis:	
_____ _____ _____ _____ _____	
DOCUMENTOS ANEXADOS:	
_____ _____ _____	
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:	
Nome: _____ . Assinatura: _____ .	
Boa Vista – RR, ____ de _____ de _____ .	